

Convenção **COLETIVA** 2024/2026

Sincomsaj BA
Santo Antônio de Jesus
Sindicato do Sistema Comércio

ACESAJ
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE
SANTO ANTÔNIO DE JESUS

CDL
Santo Antônio
de Jesus

Sindbarh
SINDICATO NACIONAL DE BARDEIROS E BARBEIROS



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 FIRMADA ENTRE O SINDICATO DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E REGIÃO.**

CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA E DATA BASE – Fica mantida a data base da categoria em 01 (primeiro) de março, vigorando esta Convenção Coletiva de 01 (primeiro) de março de 2024 até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica firmado que no mês de fevereiro de 2025 os sindicatos convenientes se reunirão para negociar os novos pisos/reajustes salariais, mantendo as demais cláusulas.

CLÁUSULA 02 – ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores do comércio em geral e serviços, com abrangência territorial em Santo Antônio de Jesus/BA.

**01 – SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA 03 – PISO SALARIAL – A partir do dia **01 de março de 2024**, fica garantido um piso salarial para os empregados com mais de **03 (três) meses** consecutivos na mesma empresa, nos seguintes valores:

- a) **R\$ 1.464,00** (Mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para os empregados que exerçam as funções de Office-boy, Faxineiro, Carregador, Vigia, Empacotador, Entregador, Serventes e similares às funções citadas;
- b) **R\$ 1.496,00** (Mil quatrocentos e noventa e seis reais) para os demais empregados, exceto motoristas;
- c) As empresas se obrigam a consignar na CTPS dos empregados a forma de remuneração dos mesmos.

CLÁUSULA 04 – A partir de **01 de março de 2024**, fica garantido um piso salarial para os motoristas que trabalham exclusivamente no comércio com carga própria, nos termos definidos no artigo 3º da resolução 4.799/2015, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, nos seguintes valores:

- a) **R\$ 1.674,00** (Mil seiscentos e setenta e quatro reais) para motoristas que trabalham em veículos tipo utilitário, com capacidade até 2.500 quilos.
- b) **R\$ 1.983,00** (Mil novecentos e oitenta e três reais) para motoristas que trabalham em veículos leves, com capacidade de 3.000 a 6.000 quilos.
- c) **R\$ 2.307,00** (Dois mil trezentos e sete reais) para motoristas que trabalham em veículos médios com capacidade de 7.000 a 15.000 quilos.
- d) **R\$ 2.705,00** (Dois mil setecentos e cinco reais) para motoristas que trabalham em veículos pesados, com capacidade a partir de 18.000 quilos.

- e) **R\$ 1.964,00** (Mil novecentos e sessenta e quatro reais) para operadores de empilhadeira.
- f) Os motoristas que ganham piso acima dos valores das letras "A", "B", "C", "D" e "E" da presente cláusula, terão reajuste de no mínimo 6,4% (seis virgula quatro por cento), incidente sobre o salário reajustado referente ao ano de 2023.
- g) As empresas que até a presente data, concederam, espontaneamente, benefícios sociais aos seus empregados, na categoria de motorista, estranhos ao presente acordo coletivo, ficam obrigados a mantê-los.

REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 05 - AUMENTO SALARIAL – Fica assegurado aos empregados que recebam salário acima do piso da categoria, um reajuste salarial em 01 de março de 2024 da seguinte forma:

- a) Os empregados que ganham até 10% (dez por cento) acima do piso salarial da letra b, cláusula 03, da convenção coletiva 2023/2024, ou seja, de R\$ 1.399,00 (mil trezentos e noventa e nove reais) até 1.538,90 (mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa centavos), terão reajuste no mesmo percentual do referido piso, ou seja, 6,94% (seis virgula noventa e quatro por cento), **incidente sobre o salário reajustado referente ao ano de 2023.**
- b) Os empregados que ganham salário no valor de 10% (dez por cento) acima do piso salarial da letra b, cláusula 03, da convenção coletiva 2023/2024, ou seja, acima de R\$ 1.538,90 (mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa centavos) terão reajuste de no mínimo de 6,4% (seis virgula quatro por cento), **incidente sobre o salário reajustado em 2023.**

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 06 - VALE – As empresas poderão antecipar para os seus empregados 50% (cinquenta por cento) do respectivo salário no **dia 15 de cada mês.**

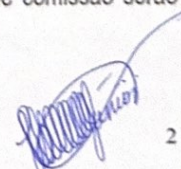
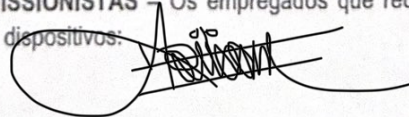
CLÁUSULA 07 - CONTRACHEQUE – As empresas que tenham acima de 03 (três) funcionários, fornecerão a seus empregados, mensalmente, contracheque com a razão social da empresa e o CNPJ, contendo todas as discriminações.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 08 – DESCONTO INDEVIDO – É vedado o desconto no salário dos empregados, seja individualmente ou rateado, de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas ou danificadas por terceiro, salvo na ocorrência de dolo do empregado devidamente comprovado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES AO SALÁRIO, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 09 - COMISSIONISTAS – Os empregados que recebem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:



- a) As verbas de férias, décimo terceiro, salário maternidade e indenização trabalhista serão apuradas pela média dos últimos 12 (doze) meses para os empregados que tenham a partir de 01 (um) ano de serviços prestados, ou pela média proporcional do número de meses trabalhados para os que têm menos de 01 (um) ano de serviços prestados;
- b) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que tenha sido cumprida a norma da empresa;
- c) O comissionado terá garantia a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial previsto na cláusula 3, letra b;
- d) O vendedor comissionista não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem de lavagem das instalações comerciais;
- e) As comissões nas horas extras terão um acréscimo conforme lei, de 20% (vinte por cento);
- f) Repouso semanal remunerado será calculado conforme lei;
- g) As empresas facilitarão a cada funcionário comissionado, informações sobre o desempenho de suas vendas e comissões;
- h) O empregador se obriga a constar na folha ou recibo de pagamento, os valores referentes às comissões percebidas, mensalmente, pelos empregados.

02 - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, ADICIONAL HORA-EXTRA

CLÁUSULA 10 – HORA EXTRA – As horas extras do comerciante serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, com exceção do vigia noturno, cujo percentual será de 50% (cinquenta por cento).

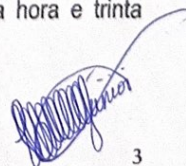
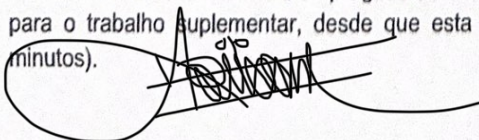
PARÁGRAFO PRIMEIRO – FERIADO – O período de trabalho no feriado será remunerado com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ou compensado com 2 (dois) dias de folga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOMINGO – O trabalho aos domingos será compensado com 1 (um) dia de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo horas extras laboradas aos domingos e feriados, estas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO – ESCALA – Fica a empresa obrigada a fixar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em local visível a escala de revezamento e folga.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregadores fornecerão gratuitamente, lanches aos empregados convocados para o trabalho suplementar, desde que esta convocação seja superior à 1h 30min (uma hora e trinta minutos).



PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento de verbas rescisórias, 13º salário, férias e salário maternidade, quando o empregado receber horas extras habituais variáveis, será efetuado pela média dos últimos 12 (doze) meses para os empregados que tenham a partir de 01 (um) ano de serviços prestados, ou pela média proporcional ao número de meses trabalhados para os que têm menos de 01(um) ano de serviços prestados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 11 – TRIÊNIO – A título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, integrando a base de cálculo para todos os efeitos legais.

PARGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido o teto de 4 (quatro) triênios por empregado, sendo que os empregados que já recebem o triênio superior ao teto estabelecido não sofrerão redução ou supressão dos triênios adquiridos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 12 – ADICIONAL NOTURNO – O adicional noturno será de 30% (trinta por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA 13 – QUEBRA DE CAIXA – A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem função de CAIXA, 10% (dez por cento) sobre os respectivos salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que exercem a função de CAIXA, ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário de seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, assim como, promissórias e vales não recebidos, desde que tenham sido cumpridas as normas de vendas da empresa.

CLÁUSULA 14 - INDENIZAÇÃO – O empregado com mais de 10 (dez) anos na empresa, em caso de demissão sem justa causa, fará jus, além do FGTS e das verbas rescisórias, a ½ (meio) salário, por cada 05 (cinco) anos de serviço.

CLAUSULA 15 - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 31,90** (trinta e um reais e noventa centavos) por trabalhador

com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma

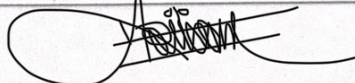
[Assinatura]

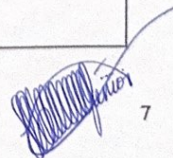
[Assinatura]

	indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

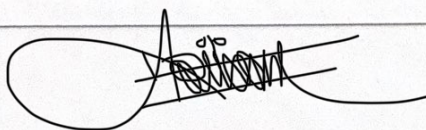
[Assinaturas manuscritas]

	• Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. • Assistência Nutricional – Atendimento remoto - Coleta de Dados - Orientação Calórica - Recordatório 24 horas - Planejamento Alimentar - Pensamento em Nutrição Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de

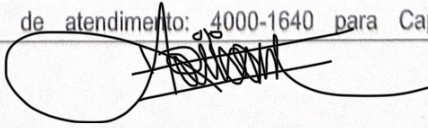



7

	inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina***	Serviço de TeleConsulta - Online Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.
	Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.



Programa Conta Digital Saúde***	Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.
Consultas Subsidiadas***	Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. • O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO: • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis. • O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica. • O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões





	Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Desconto em Medicamentos****	Descontos em medicamentos na rede de farmácias conveniadas.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Saúde Contratada.

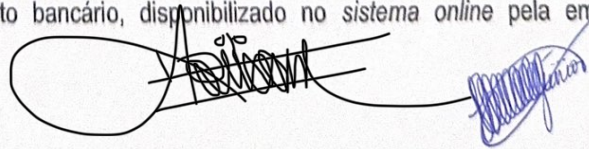
**** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindsaj> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindsaj>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa



Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO QUINTO: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindsaj>.

PARÁGRAFO OITAVO: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

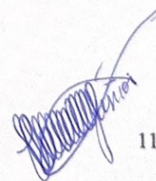
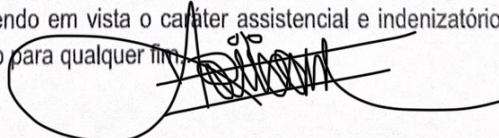
PARÁGRAFO NONO: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 16 – DIÁRIA PARA VIAGEM – Os empregados que viajarem a serviço da empresa terão direito a diária da seguinte forma:

- a) Viajando e retornando no mesmo dia até às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), 4% (quatro por cento) do piso Salarial da Letra B, cláusula 3;
- b) Viajando e retornando após às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), 7,16% (sete virgula dezesseis por cento) do piso salarial da letra A cláusula 3.

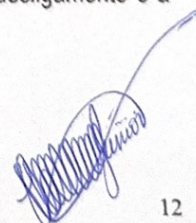
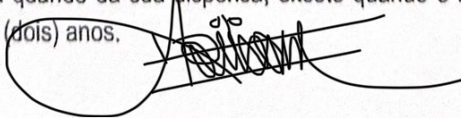
CLÁUSULA 17 - VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão vale transporte a seus empregados, conforme lei.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 18 - EDUCAÇÃO – As empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados, poderão manter convênios com escolas para atenderem os filhos dos empregados, sem ônus para a empresa.

03 - CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO/ DEMISSÃO/ MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 19 – READMISSÃO – O empregado readmitido na mesma empresa não poderá receber salário inferior a aquele que recebia quando da sua dispensa, exceto quando o intervalo entre o desligamento e a readmissão for superior a 02 (dois) anos.



DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

CLÁUSULA 20 – RESCISÃO - O pagamento das verbas rescisórias será realizado em conta bancária de titularidade do empregado, ou mediante ordem de pagamento pelo CPF do empregado, devendo a empresa fornecer a cópia do comprovante de depósito ao empregado, juntamente com o TRCT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 21 – IDOSO – Os empregados com mais de 50 anos de idade, quando dispensado sem justa causa, terão direitos a aviso prévio de 60 dias, desde que tenham mais de 05 anos na empresa, ficando resguardado a garantia do direito já adquirido, pelos empregados que completam 45 anos em 2024.

CLÁUSULA 22 - AVISO PRÉVIO - O empregado que pedir demissão ou for demitido e obtiver novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo aviso, recebendo apenas os dias trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o empregado for dispensado sem justa causa, o acréscimo ao aviso-prévio previsto no parágrafo único do art. 1º, da lei 12506/2011, será sempre indenizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que pedir demissão fica obrigado ao cumprimento de apenas 30 (trinta) dias do aviso-prévio, ressalvada a hipótese prevista no Caput desta cláusula ou quando o empregador dispensar o seu cumprimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 23 – CARTA DE REFERÊNCIA – Os empregadores fornecerão Carta de Referência ao empregado demitido sem justa causa ou que pedir demissão.

04 - RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA 24 – DISCRIMINAÇÃO – As empresas não poderão discriminar, seja social, racial, cultural ou economicamente, qualquer trabalhador ou trabalhadora, conforme lei.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 25 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) **GESTANTE** – Desde a notificação da gravidez até **60 (sessenta)** dias, após o término da licença maternidade;
- b) **PRÉ-APOSENTADO** - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria, desde que tenha mais de 01 (um) ano na mesma empresa;

c) **ACIDENTADO NO TRABALHO E AUXÍLIO - DOENÇA OCUPACIONAL** – Até 12 (doze) meses após licença previdenciária, conforme lei;

d) **RETORNO DAS FÉRIAS** – Após o retorno do gozo das férias, e por um prazo de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA 26 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA – As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, que no exercício da função de vigia, na defesa do patrimônio da empresa, praticarem atos que levem a responder ação penal.

05 - JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 27 - JORNADA – A jornada normal de trabalho dos comerciários é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, conforme Art. 3º da Lei 12.790/2013 e Art. 7º, inciso XIII da CF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica pactuado o funcionamento do comércio, no máximo até as 15hs, e do shopping, no máximo até as 16h, nos 02 (dois) domingos que antecedem o São João e/ou Natal, ficando ainda pactuado que a jornada do funcionário nos referidos dias, não será superior a 06 horas normais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A compensação dos dois domingos trabalhados deverá ocorrer até o final do mês seguinte e com concessão de 02 (dois) dias seguidos de folgas consecutivas.

PRORROGAÇÃO / REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 28 – ESTUDANTE – As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno que venha prejudicar o empregado estudante no período das aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas liberarão os empregados, sem prejuízo do seu salário, nos dias de provas do ENEM, vestibular ou concursos, desde que o empregado compense posteriormente e comunique a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 29- BALANÇOS - As empresas que realizarem balanços, nos horários extras expediente pagarão horas extras decorrente, com os adicionais previstos nesta Convenção ou compensarão com folgas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA 30 - INTERVALO PARA ALMOÇO – Fica estabelecido o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos a 02 (duas) horas, respeitando a jornada diária normal, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O intervalo inferior a 01:30 (uma hora e trinta minutos), limitado a até 01:00 (uma hora), será concedido mediante solicitação do empregado, o qual após acordo individual com a empresa, comunicará ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Redução inferior de 01:00 (uma hora) só poderá ser feita mediante acordo nos moldes do parágrafo anterior, devendo haver anuência do Sindicato Laboral, antes da execução do acordo.

CONTROLE DE JORNADA

CLÁUSULA 31 – BANCO DE HORAS – É permitida a realização de banco de horas no comércio de Santo Antônio de Jesus, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas laboradas em domingos ou feriados, seja normal ou extra, não poderão compor o banco de horas.

CLÁUSULA 32 – CONTROLE DE PONTO – Os estabelecimentos que possuem acima de 04 (quatro) empregados, manterão obrigatoriamente, o controle de ponto manual, mecânico ou eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estabelecimentos que tiverem acima de 20 (vinte) funcionários **trabalhando**, manterão obrigatoriamente o RELÓGIO DE PONTO.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA 33 – TURNOS – Os estabelecimentos que funcionam além do horário normal como: farmácias e sapatarias, deverão manter revezamento de turmas, desde que não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas, respeitando intervalo para almoço e/ou mantendo turnos de 06 (seis) horas.

JORNADAS ESPECIAS

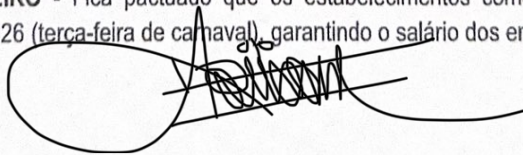
CLÁUSULA 34 – TELEFONISTA – Fica assegurada a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais para telefonista que trabalha no comércio, observando a CLT.

OUTRAS POSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA 35 – CURSOS – As empresas liberarão os funcionários para participarem de cursos profissionalizantes, sem prejuízos dos salários, quando de interesse da empresa.

CLÁUSULA 36 – DIA DOS COMÉRCIARIOS - Fica assegurado o dia 30 de outubro como Dia do Comerciante, conforme preceitua a Lei nº 12.790/2013, porém, haverá funcionamento normal nesse dia e a comemoração será na Segunda-feira de carnaval 03/03/2025 e 16/02/2026, quando não haverá funcionamento dos estabelecimentos comerciais, garantindo os salários dos empregados, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica pactuado que os estabelecimentos comerciais não funcionarão no dia 04/03/2025 e 17/02/2026 (terça-feira de carnaval), garantindo o salário dos empregados para todos os efeitos legais.


15

06 - FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 37 - FÉRIAS – A escala de férias será elaborada com a participação dos empregados que junto com a empresa, decidirão sobre a época da concessão.

07 - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 38 – ASSENTOS – As empresas manterão, obrigatoriamente, assentos para os balconistas conforme a lei, sendo 01 (um) assento para cada 03 (três) funcionários.

CLÁUSULA 39 - SEGURANÇA E MEDICINA - As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e medicina no trabalho, conforme a Lei 6.514/77, dec. 3.214/78.

UNIFORME

CLÁUSULA 40 – UNIFORMES – As empresas, na medida em que exijam, fornecerão uniformes, sem ônus para os empregados, devendo os mesmos devolvê-los quando da extinção do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA 41 – ASSISTÊNCIA MÉDICA – As empresas manterão o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) e o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) conforme lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que através **PCMSO/LTCAT/PGR** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional, conforme lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO - Assegura-se ao empregado, o direito a ausência remunerada, de até 3 (três) dias por semestre, não cumulativos, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, mediante apresentação de atestado de acompanhamento e relatório ou receita médica.

08 - RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 42 – DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas que tiverem nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais deverão:

- a) Licenciar apenas um por empresa, uma vez por ano, para participar de cursos e seminários durante 03 (três) dias, desde que a Entidade comunique a empresa com antecedência mínima de 1 (uma) semana;

- b) Liberar um dirigente da executiva por empresa, 1 (um) dia por semana, para ficar à disposição do Sindicato, sem prejuízo dos salários. Isto para empresa com mais de 20 (vinte) empregados, sendo que para Presidente e Vice-Presidente, em empresas acima de 10 (dez) funcionários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 43 – MENSALIDADE – A mensalidade dos sindicalizados, será descontada em folha de pagamento, mediante autorização previa, expressa, individual e por escrito do empregado e recolhida diretamente ao banco através de guia fornecida pelo Sindicato Laboral, até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA 44 - A TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL - Será recolhida aos sindicatos da seguinte forma:

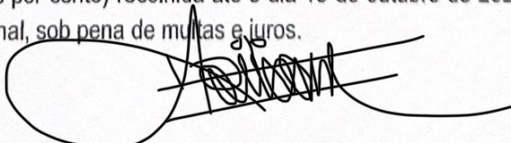
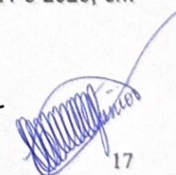
PARÁGRAFO PRIMEIRO - TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL – Conforme entendimento do STF (Supremo Tribunal Federal) e autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria, ocorrida em 08 de dezembro de 2023, todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão contribuir com o Sindicato Laboral pagando a Taxa Assistencial e com liberdade de oposição do trabalhador não associado, que deverá ser realizada pessoalmente à entidade sindical laboral apresentando de forma escrita a próprio punho, sua carta de oposição em duas vias, ficando o trabalhador totalmente responsável por entregar uma das vias devidamente carimbada e assinada pelo Sindicato Laboral, na sede da empresa em que trabalha.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão descontar na folha de pagamento de seus empregados, o equivalente a 6% (seis por cento) da remuneração de cada trabalhador, dividido em 2 (duas) vezes de 3% (três por centos) cada, limitada ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada parcela e recolher em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antonio de Jesus e Região, através de guia fornecida pelo mesmo sob pena de multas e juros, da seguinte forma:

- a) A primeira parcela será descontada no mês de abril de 2024 e 2025, sendo recolhida até o dia 20 de maio de 2024 e 2025;
- b) A segunda parcela será descontada no mês de setembro de 2024 e 2025, sendo recolhida até o dia 20 de outubro de 2024 e 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas encaminharão ao Sindicato dos empregados relação nominal e os respectivos salários dos empregados o desconto de que trata o parágrafo primeiro, para confecção das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em obediência ao quanto fixado no artº 513 da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva de trabalho deverão recolher em favor do Sindicato Patronal – SINCOMSAJ, a importância equivalente a 6% (seis por cento), de sua folha de pagamento do mês de maio de 2024 e 2025, sendo 3% (três por cento) recolhido até o dia 15 de julho de 2024 e 2025 e a segunda parcela 3% (três por cento) recolhida até o dia 15 de outubro de 2024 e 2025, em formulários fornecidos pela Entidade Patronal, sob pena de multas e juros.

09- DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 45 – DÚVIDAS E NEGOCIAÇÕES – As Entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convenionadas, ou outras condições de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dúvidas ou divergências quanto à interpretação das cláusulas deste acordo, as Entidades convenientes, constituirão comissões paritárias para resolver o impasse e só na hipótese de não se chegar a uma solução conciliatória, recorrerão ao judiciário.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 46 – MULTA – Fica estipulada a multa de UM PISO SALARIAL da letra "B", Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva, para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta convenção, da seguinte maneira: cometida por quaisquer das Entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra; se a infração for cometida por parte das Empresas, será paga diretamente ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Santo Antônio de Jesus e região, se a infração for de cláusula econômica, a multa será paga ao empregado prejudicado.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 06 de março de 2024.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Herivaldo Bittencourt Nery
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E REGIÃO

Claudio Nascimento Maia da Fonseca Júnior
Presidente

13.460.282/0001-51
Cód. Sindical MTE 86831
Sindicato dos Empregados no Comércio de
S.A. de Jesus e Região Av. Luiz Viana, 253-
Centro, S.A. de Jesus-BA, CEP: 44.430-116